AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 03 de 2008
PRESIDENTE

02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 721/08

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes *mellitus* nas escolas da rede pública do Estado."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório o uso, na merenda escolar, de alimentação especial adaptada para crianças e adolescentes portadores de diabetes *mellitus* em todas as escolas da rede estadual.

Artigo 2º - A alimentação especial será orientada por médicos e nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua edição.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 05 de março de 08.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Existem certas doenças que obrigam as crianças a seguirem uma dieta alimentar especial e a usar medicamentos por toda a vida. O teste do pezinho é uma forma de detectar estas doenças nos recém nascidos. O diagnóstico precoce pode melhorar a saúde, trazer mais qualidade de vida e, dependendo da doença, pode até evitar a morte.

Os sintomas das doenças infantis, relacionadas com a alimentação, surgem quando a amamentação deixa de ser a única fonte de nutrição do bebê, ou seja, quando os alimentos começam a ser incluídos na dieta infantil. A partir daí surgem dores no abdômen, diarréias, vômitos, falta de apetite, desidratação, etc. Outro indício é o peso e a altura que não condizem com a idade da criança. Vejamos a seguir alguns casos que exigem uma alimentação especial.

03

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

No tocante a **Diabete Mellitus** tipo 1, doença auto-imune que faz com que o organismo destrua as células que produzem a insulina. As crianças sentem muita sede, têm muito apetite e o volume de urina é maior que o normal. Crianças com Diabete Mellitus não ganham peso corretamente. É necessário fazer um exame de urina para saber a dosagem de glicemia existente. A maioria dos casos só é identificada depois dos três anos de idade. Outra maneira de identificar a doença é quando o bebê tem enjôo e vômito sem uma causa visível, não apresenta diarréia e mesmo assim fica desidratado.

A alimentação para os diabéticos deve conter pouco carboidrato (açúcar, doce, arroz, pão, trigo, macarrão, bolo, batata, mandioca). Podem ser substituídos por carboidratos integrais que vão fazer com que a absorção da glicose seja mais lenta.

Para que a insulina possa agir com mais facilidade recomendam-se seis refeições por dia.

Diante da necessidade de cuidados especiais, solicito a atenção dos meus nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04 Maio

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 721/08
Em 05 / 03 /2008
P/ Vilmacéria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 / 03 /2008
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 07 / 03 /2008.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2008
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Tracy Júnior
Em 31 / 03 /2008
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (—) Documento (s) em anexo.
Em 05 / 03 / 2008.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ref. Lei 721/08 06

PROJETO DE LEI Nº. 721/2008.

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.
RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R 885/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 721/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

721/08
06

II - VOTO DO RELATOR

Recebo para análise técnica e jurídica o Projeto de Lei nº 721/08, da lavra do nobre Dep. Quinto de Santa Rita, onde "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

Ante o inteiro teor da matéria sob apreço reconheço que a proposição encontra-se eivada, entendo, de vicio formal de iniciativa, haja vista que ao buscar instituir o programa alimentar, no âmbito do Estado da Paraíba, o mesmo dentra às regras oriundas da Secretaria de Estado da Educação concernente a merenda escolar, além de instituir uma despesa não prevista no orçamento, outro entrave que prejudica a admissibilidade da matéria.

Ao definir atribuições pelo autor a Secretária de Estado ou órgãos da administração, o mesmo adentra a seara do Poder Executivo, amplamente difundida na Constituição do Estado em seu artigo 63, e seus parágrafos, motivo pelo qual fica a matéria totalmente prejudicada.

Ante ao exposto, sem maiores ilações, o voto é pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 721/2008.

É o voto.
Sala das Comissões, em 15 de abril de 2008.

DEP.TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prot/Lei 721/08 07

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 721/2008.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2008.

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08